



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 177/2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Portal da Transparência da prefeitura das **informações sobre a arrecadação e destinação de recursos derivados de multas de trânsito** no âmbito do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MOTA DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

**Art. 1º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Apucarana em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal, através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria responsável.

**Art. 2º** – A publicação de que trata esta Lei conterá no mínimo as seguintes informações:

- I - número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:
  - a) tipo de infração;
  - b) agentes de trânsito ou outros servidores públicos investidos nessa função.
- II – valor total lançado mensalmente;
- III – valor total arrecadado mensalmente;
- IV – valor destinado para o custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito;
- V – valor aplicado na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo;
- VI – valor aplicado em campanhas educativas sobre o trânsito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

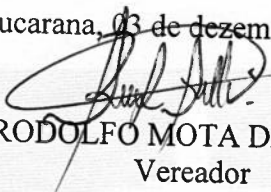
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

**Art. 3º** – Além das informações a que se refere o artigo anterior a Secretaria responsável pelo sistema de trânsito deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade, informando quantidades, evolução, locais de acidentes e quais ações estão sendo realizadas para reduzir ou sanar o número de acidentes.

**Art. 4º** – A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Apucarana, 03 de dezembro de 2018.

  
RODOLFO MOTA DA SILVA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem.

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Apucarana, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes à essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Setor de Trânsito da nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no site da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A Referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

A possibilidade de autoria de projetos de lei dessa natureza já foi amplamente discutida pelas Cortes Superiores, restando pacificado que tal iniciativa atende à competência legislativa municipal trazida pelo Artigo 30 da Constituição Federal.

Além disso, resta evidente que o projeto ora apresentado não se encontra dentro das competências privativas do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 31 da LOMA, merecendo parecer favorável quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

Apucarana, 03 de dezembro de 2018.

Rodolfo Mota da Silva

VEREADOR